



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2780/03, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS COM PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.799/91, DE 20 DE MARÇO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos temporários com profissionais da área da saúde por imperativa necessidade.

Art. 2º - Os contratos terão prazo pré-determinado de 06 (seis) meses, podendo serem prorrogados por igual período.

Art. 3º - São os seguintes os dados dos profissionais a serem contratados e suas respectivas especificações:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Ginecologista	01	13	20 Hs. Sem.
Pediatra	02	13	20 Hs. Sem.
Traumatologista	01	13	20 Hs. Sem.
Radiologista	01	13	20 Hs. Sem.
Dentista	02	13	20 Hs. Sem.
Farmacêutico-Bioquímico	03	12	20 Hs. Sem.
Fisioterapeuta	01	12	20 Hs. Sem.
Fonoaudiólogo	02	12	20 Hs. Sem.
Psicólogo	01	12	20 Hs. Sem.
Assistente Social	02	10	40 Hs. Sem.
Enfermeiro	02	10	40 Hs. Sem.
Nutricionista	01	10	40 Hs. Sem.
Operador de Raio X	01	08	40 Hs. Sem.
Técnico em Enfermagem	01	08	40 Hs. Sem.
Auxiliar de Enfermagem	03	05	40 Hs. Sem.

Art. 4º - Nos instrumentos contratuais respectivos e na vigência do exercício da função, serão observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.751/90, de 08 de agosto de 1990, e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Cópias dos contratos que forem celebrados serão encaminhadas ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da formalização.

Art. 6º - O Artigo 1º da lei Municipal nº 1.799/91, de 20 de março de 1991, e suas alterações posteriores, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de Cargos, Padrões de Vencimentos e Carga Horária:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
...
FARMACÊUTICO – QUÍMICO	06	12	20 Hs. Sem.
PSICÓLOGO	04	12	20 Hs. Sem.
ENFERMEIRO	05	10	40 Hs. Sem.
NUTRICIONISTA	02	10	40 Hs. Sem.
...

Art. 7º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1799/91, ora alterada em seu Art. 1º, continuam vigindo com suas redações originais e alterações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE JUNHO DE 2003.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefia do Gabinete